



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº19/2021 QUE INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: ETIENNE COUTINHO MUSSO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 019/2021, de autoria da vereadora Etienne Coutinho Musso, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria deste projeto de lei, tem como objetivo criar o “Banco de ideias legislativas e promover a legislação participativa no âmbito do Município de Aracruz. Nesse sentido, a autora, na justificativa ao Projeto de Lei, advoga que “o Banco de Ideias Legislativas será um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a população, unindo-se a outros mecanismos de controle social como Ouvidoria e Portal Transparência.

É breve o parecer.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

III – MÉRITO

A douta procuradoria desta Casa de Lei, nos termos do Parecer 076/2021, esculpido nas folhas 009 a 11, apontou o vício de iniciativa do projeto de lei em análise, motivo pelo qual opinou pela inconstitucionalidade.

Tempestivo registrar parte do manifestação da procuradoria que diz: “...é intuitivo concluir que são de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal as leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições de cargos, funções e serviços do Legislativo, especialmente quando a proposta tende a criar/aumentar despesas.”

IV- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposição.

Aracruz, 18 de maio de 2020.

Alexandre Manhães
Relator